



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 04 de setembro de 2019.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:

JAIR STANGE

Por meio deste venho solicitar a Vossa Senhoria, a Aquisição de equipamento de áudio tipo microfone para atender as necessidades do departamento de cultura do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

A presente aquisição justifica-se tendo em vista que são realizados diversos eventos durante todo mês no centro de eventos, e durante tais eventos houve problemas no sistema de áudio e som ali presentes, sendo assim para que não venham a ocorrer problemas como esses.

Informo que a descrição do item a ser adquirido está detalhado nas propostas que estão em anexo a esta solicitação, as mesmas foram elaboradas por empresas especializadas para execução do referido serviço.

Declaro ainda que o valor do item a ser adquirido esta de acordo com o preço real de mercado, e que os valores apresentados são de responsabilidade das empresas prestadoras do serviço.

Sendo assim solicito que seja vista a possibilidade de contratação do referido serviço, utilizando a proposta apresentada de menor valor.

MARIA JNÉS RODRIGUES

Departamento Municipal de Cultura



Dia 28 de Agosto de 2019

Departamento Cultural Nova Esperança do Sudoeste

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR:
01	Microfone sem fio wms40 duplo	Alcog wms40 duo.	1798,00

Razão Social: Rodrigo Ponsoni Boneti
Cnpj: 11.495.234/0001-73

TELEFONE 46 991019080

Endereço: av. general osório, 155 – Sala 01

Bairro Cango CEP : 85 604-240

Francisco Beltrão- Pr

11.495.234/0001-73
RODRIGO PONSONI BONETI
TELEFONE 46 99101-9080
Rodrigo P. Boneti
Av. General Osório, 155 - Sala 3
Bairro Cango - CEP 85604-240
Francisco Beltrão - Paraná

Eletrônica Tabajara

Fedriigo & Renk Ltda.

CNPJ: 04.514.018/0001-62 I.E. 90239394-33

Av. Antonio de Paiva Cantelmo, Nº 110 - Centro,

CEP: 85601-270 Francisco Beltrão - Pr.

Fone: (46) 3524-2558

Orçamento

Departamento de cultura de Nova Esperança do Sudoeste
Cidade: Nova Esperança do Sudoeste - Pr

01 Microfone sem fio AKG duplo WMS40 mini
Total

R\$ 1680,00

R\$ 1680,00


04.514.018/0001-62

FEDRIGO E RENK LTDA

Av. Antonio P. Cantelmo 110

Centro - Cep 85601-270

Francisco Beltrão PR



Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2019.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GALOVICZ & VICENSI LTDA
CNPJ: 04.258.543/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:24:54 do dia 31/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/01/2020.

Código de controle da certidão: **F134.DB77.19CF.9292**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.258.543/0001-64
Razão Social: GAIOVICZ E VICENSI LTDA
Endereço: AV GENERAL OSORIO 73 / CANGO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85604-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2019 a 30/09/2019

Certificação Número: 2019090106130739366272

Informação obtida em 02/09/2019 09:59:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GAIOVICZ & VICENSI LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.258.543/0001-64

Certidão nº: 181777458/2019

Expedição: 29/08/2019, às 13:24:57

Validade: 24/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GAIOVICZ & VICENSI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.258.543/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº21457/2019

RAZÃO SOCIAL: GAIOVICZ & VICENSI LTDA - EPP

CNPJ: 04.258.543/0001-64

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 81141

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: AV GENERAL OSORIO, 73 - Q 383 L 09 - CANGO CEP: 85601000 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, Comércio varejista de livros, Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	29/08/2019
DATA	DE	VALIDADE:	28/10/2019
FINALIDADE:	CADASTRO	EM	EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9Z1MHBUFFHQJTX98EM9B			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 29-08/2019 - 14:04:00
Qualquer erro é involuntário e não caracteriza nulidade.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020515882-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.258.543/0001-64
Nome: **GAIOVICZ & VICENSI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

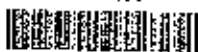
CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GAIOVICZ & VICENSI LTDA EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede): 4120448876-5	CNPJ: 04.258.643/0001-64	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo: 23/01/2001	Data de Início de Atividade: 01/02/2001
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP): AV GENERAL OSORIO, 73, CENTRO, FRANCISCO BELTRÃO, PR, 85.501-000			
Objeto Social: COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, eletrodomesticos, EQUIPAMENTOS DE AUDIO, VIDEO, ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, LIVROS, ARTIGOS DE PESCA E CAÇA, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCERTOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS E DE COMUNICAÇÃO.			
Capital: R\$ (DEZ MIL REAIS)	10.000,00	Micropessoa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006): Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração: Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ (DEZ MIL REAIS)	10.000,00		
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital (R\$)	Espécie de Sócio	Término do Mandato
ALCEMAR GAIOVICZ 620.220.329-34	5.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
LEOCENIR INES PEDRON VICENSI 705.764.299-03	5.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento			
Data: 29/04/2010	Número: 20105271047	Situação: REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status: XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			

FRANCISCO BELTRÃO - PR, 28 de agosto de 2010



Lizeliad Boguis

LIZELIAD BOGUIS
SECRETARIA GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.258.543/0001-64 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 23/01/2001			
NOM - EMPRESARIA GAIOVICZ & VICENSI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AQUARIUS ELETROELETRONICOS			PORTE EPP
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV GENERAL OSORIO		NÚMERO 73	COMPLEMENTO
CEP 85.601-000	BARRIO/DISTRITO CANGO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3525-2237	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/08/2018 às 09:44:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

GAIOVICZ & VICENSI LTDA - EPP
 CNPJ 04.258.543/0001-64
 SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALCEMIR GAIOVICZ, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 926.226.229-34, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.417.685-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado a Rua São Judas Tadeu, 07, Bairro Canga, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-000;

LEOCENIR INES PEDRON VICENSI, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, professora, inscrita no CPF sob o nº 706.761.299-04, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 3.893.745-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliada à Rua Papa Pio XII, 464, Bairro Canga, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-000, sócios componentes da sociedade que gira sob a razão social de GAIOVICZ & VICENSI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.258.543/0001-64, com sede na Av. General Osório, 73, Bairro Canga, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 4426-4/088766, sessão de 23 de janeiro de 2001, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20081116592, sessão de 20 de março de 2008, resolveu, assim, alterar o contrato social.

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade que tem por objetivo mercantil o comércio varejista de equipamentos eletroeletrônicos e a prestação de serviço de conserto em equipamentos eletroeletrônicos, passa a ser Comércio varejista de instrumentos musicais, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, artigos de iluminação, livros, artigos de papel e papelaria, peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, e a prestação de serviços de conserto, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos e de comunicação.

CLAUSULA QUARTA - DA CONSEQUÊNCIAS DO CONTRATO - A alteração da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 7º IV da Lei nº 10.406/2002, art. 4º da RESOLUÇÃO 132, por este instrumento atualiza e atualiza o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir de sua data de ciência e condições previstas no artigo primeiro que, ante o que as disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

ALCEMIR GAIOVICZ, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 926.226.229-34, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.417.685-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado a Rua São Judas Tadeu, 07, Bairro Canga, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-000;

LEOCENIR INES PEDRON VICENSI, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, professora, inscrita no CPF sob o nº 706.761.299-04, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 3.893.745-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado a Rua Papa Pio XII, 464, Bairro Canga, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-000, sócios componentes da sociedade

GABOVICZ & VICENSI LIDA - EPP
 CNPJ: 04.258.543/0001-64
SENTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

que gira sob a razão social de GABOVICZ & VICENSI LIDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.258.543/0001-64, com sede na Av. General Osório, 73, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41204488762, sessão de 23 de janeiro de 2011, e última alteração contratual arquivada sob o nº 2008116594, sessão de 20 de março de 2018, resolvem, assim, consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a razão social de GABOVICZ & VICENSI LIDA - EPP, com sede na Av. General Osório, 73, Bairro Centro, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo mercantil o comércio varejista de instrumentos musicais, eletroeletrônicos, equipamentos de áudio e vídeo, artigos de iluminação, livros, artigos de pesca e caça, peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, e a prestação de serviços de consertos, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos e de comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade inicia suas atividades em 01 de fevereiro de 2018, e seu prazo é indeterminado, e sua alteração ou dissolução se dará com o consentimento de ambos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e é dividido em 10.000 (Dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	CAPITAL
ALCÉMIR GABOVICZ	5.000	50	R\$ 5.000,00
LEOCENIR INY PEDRON VICENSI	5.000	50	R\$ 5.000,00
TOTAL	10.000	100	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - Nos quinze meses seguintes ao término da inscrição social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição de quotas a venda, frustrando-se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

GEARVIX Z & VICENSI LTDA - EPP
 CNPJ: 04.758.543/0001-64
 SEUA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - O sócio que deseja transferir suas quotas, deverá manifestar, por escrito, ao outro sócio, descrevendo o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência na sua aquisição, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação e, decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retribuição mensal a título de pró-labore, observadas disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - A administração caberá ao sócio ALEXMIR CLAUVICZ, com poderes e atribuições de administrador autorizando o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em operações e atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar e alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O administrador declara, sob as penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ainda que vedado, ainda que temporariamente, a exercer a cargos públicos, ou por crime tributário, de prevaricação, pecha ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir um techor filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecido ou inabilitado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistente interesse destes ou não se quiserem permanecer, o valor de suas quotas será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não será permitido nomear administrador não sócio se for

GAROVICZ & VICENSI LTDA - L.P.P.
CNPJ 04.258.243/0001-64
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6

necessário, a designação de administrador será feita com o consentimento de todos os sócios, nos termos do art. 1.063 do Código Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - A presente empresa encontra-se enquadrada na Lei Complementar 123 de 14/12/2006 como Micro Empresa.

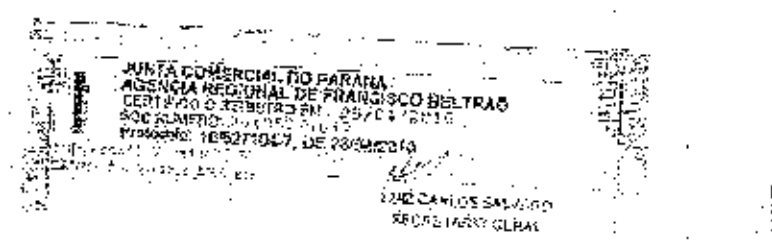
CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem firmes e contratados, assinam o presente instrumento particular em solta e desta forma e toa.

Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2010

ALEXANDRE GAROVICZ

LEOCENIR INES PEDRON VICENSI





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Francisco Beltrão - Estado do Paraná

DISPENSA Nº 006/2019

PROCESSO Nº 024/2019

OBJETO: Aquisição de equipamento de áudio (microfones) e acessórios para incluindo mão de obra e configuração do sistema de som para ser utilizado no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - Estado do Paraná.

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Microfone dinâmico padrão cardióide com chave on/off de operação silenciosa, resposta de frequência de 55hz a 16 khz, impedância nominal 300 Ohm (em 1 kHz), min. impedância de terminação 1 kOhm, sensibilidade 1,5 mV / 1" (campo livre, sem carga a 1 kHz), conector XLR-3 Clamp incluído.	14 unid.	386,37	5.325,18
2	Multicabo balanceado 6 vias	40m	12,20	488,00
3	Cabo de áudio 2x0,30mm	50m	6,55	327,50
4	Plug Conector XLR (macho)	28pc	19,95	558,88
5	Plug Conector XLR (fêmeas)	14pc	19,95	279,44
6	Conector Plug P2 Estéreo	4pc	11,37	45,48
7	Conector de painel XLR	14pc	18,15	254,10
8	Panel de conexões medusa 6 vias	3pc	70,28	210,84
TOTAL				7.489,42

JUSTIFICATIVA: Considerando que o valor da aquisição do equipamento será inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), haja visto que o mesmo tem como finalidade atender às demandas tecnológicas atuais, tendo em vista que o atual sistema de controle de palavra do Plenário já apresenta aproximadamente 6(seis) anos de uso, e utilizando tecnologias completamente ultrapassadas que vêm apresentando recorrentes falhas, algumas delas com o potencial de inviabilizar o andamento das sessões.

Uma renovação geral se faz necessária para que sejam adotadas soluções mais modernas e eficientes, capazes de melhorar o som de uma forma muito superior do que seria possível com o atual equipamento.

Portanto, optamos executar a despesa através de dispensa de licitação, conforme prevê o art. 24 da Lei 8.666/93 e o Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 que prevê a atualização dos valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Solicitamos orçamento para 03 (três) empresas do ramo de atividade, sendo: GAIOVICZ & VICENSI LTDA, SONUS PRO AUDIO SONORIZAÇÃO LTDA e DOUGLAS CEZAR BENETTI & CIA LTDA. Todas as empresas enviaram cotações de preço conforme solicitado.

Sendo assim a empresa que apresentou a menor cotação é idônea, não possui qualquer fato que desabone seu nome, encontra-se em dia com as obrigações junto a Fazenda Estadual, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Tributos Federais, sendo confirmada as autenticidades que exigiam, e fornecer os produtos necessários ao atendimento das necessidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Francisco Beltrão - Estado do Paraná

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Fornecedor	Valor total R\$
SONUS PRO AUDIO SONORIZAÇÃO LTDA	7.489,42
GAIOVICZ & VICENSI LTDA	7.531,28
DOUGLAS CEZAR BENETTI & CIA LTDA	9.815,00

A proposta apresentada por SONUS PRO AUDIO SONORIZAÇÃO LTDA foi a de menor valor, totalizando R\$ 7.489,42 (sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos) a qual deverá ser paga em parcela única

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

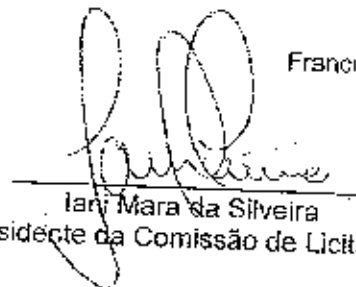
Órgão Unidade	Funcional programática	Elemento da Despesa	Saldo Orçamentário R\$
01.001	01.031.0001-02001	4.4.90.52 00.00 - Equipamento e Mat Permanente	373.888,00

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos da receita própria do Legislativo Municipal.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa **SONUS PRO AUDIO SONORIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.484.642/0001-39, estabelecida na Rua Curitiba, nº 2187, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85601-630, na cidade de Francisco Beltrão - Paraná, considerando o que consta no Artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo.

Francisco Beltrão, 19 de junho de 2019


Iany Mara da Silveira
Presidente da Comissão de Licitações



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 21/2019. Aquisição de equipamento de audio tipo microfone para atender as necessidades do departamento de cultura do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação por Limite nº. 21/2019, tendo por objeto a Aquisição de equipamento de audio tipo microfone para atender as necessidades do departamento de cultura do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, para fins de parecer.

Acompanharam o processo as propostas/orçamentos das empresas interessadas.

O mesmo foi distribuído a este Procurador Jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Mérito

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para compras com valor estimado até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Consta como prestador do serviço a empresa GAIOVICZ & VICENSI LTDA, CNPJ: 04.258.543/0001-64, que orçou os produtos pelo valor total de: R\$ 1.516,84 (Um mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), ou sejam dentro do limite exigido pela lei.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a compra do objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.688/93 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que altera o disposto no artigo 23, inciso II, alínea "a", e o artigo 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível com o praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Importante ressaltar que esta procuradoria jurídica se além apenas a questões relativas à legalidade do processo, ressaltando que todo o procedimento deve observar a legislação supracitada, principalmente no que tange à prazos e atos essenciais, não nos competindo considerações acerca do mérito desta contratação e da discricionariedade da Administração Pública quanto aos parâmetros da contratação e a forma de execução.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 04 de setembro de 2019.


Igor Spinardi Amorim
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 95.699



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

A
Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 04 de setembro de 2019

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de compra expedida pelo Departamento Municipal de Cultura deste Município através do Senhora Maria Inês Rodrigues, baseado nas informações nela contida e da verificação da mesma, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 21/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2019

OBJETO: Aquisição de equipamento de áudio tipo microfone para atender as necessidades do departamento de cultura do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Baseado nos orçamentos apresentados pelas empresas interessadas habilitadas para este objeto, sendo elaborado o presente processo referente à proposta de menor preço, apresentada pela empresa citada abaixo.

CONTRATADA: GAIOVICZ & VICENSI LTDA - CNPJ sob nº 04.258.543/0001-64

Com sede na Avenida General Osório, nº 73, Bairro Cango, Francisco Beltrão, PR, CEP: 85.601-000.

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.516,84 (Um mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), a serem pagos a empresa contratada após a entrega do objeto, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município, conforme dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FUNTE	CATEGORIA
DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES	0701	2745	13	392	26	14		449052060000

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa citada acima, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com empresas habilitadas, que tem o ramo de atividade compatível com a do objeto, que integram o presente processo, este elaborado de acordo com o pedido feito pelo Departamento de Cultura e Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório, e analisada a documentação e regularidade fiscal da empresa vencedora. A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para dar continuidade ao presente processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 04 de setembro de 2019.


Dirceu Bonin
Presidente da Comissão de Licitações


Cristiane Martins Preis
Secretária


Fais Moura
Membro



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 21/2019

Processo Licitatório nº. 91/2019

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Aquisição de equipamento de áudio tipo microfone para atender as necessidades do departamento de cultura do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação de compra emitida pelo Departamento de Cultura.

PRESTADOR DO SERVIÇO: GAIOVICZ & VICENSI LTDA

CNPJ: 04.258.543/0001-64

VALOR TOTAL: R\$ 1.516,84 (Um mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 04 de setembro de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 21/2019-Processo Licitatório nº. 91/2019

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Aquisição de equipamento de áudio tipo microfone para atender as necessidades do departamento de cultura do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação de compra emitida pelo Departamento de Cultura.

PRESTADOR DO SERVIÇO: GAIOVICZ & VICENSI LTDA

CNPJ: 04.258.543/0001-64

VALOR TOTAL: R\$ 1.546,81 (Um mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL : 60 (sessenta) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 04 de setembro de 2019.

JAIR STANGE-Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

AV. DEBILITADOS Nº 100 - JARDIM STANGE - FONE: (41) 3633-1000

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS E FÍSICO-QUÍMICAS...

Nome do contratante: Valdemiro Antunes Zeferino

ATA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, através do Departamento de Administração, inscrita no CNPJ nº 09.242.091/22, localizada na Avenida Getúlio Vargas nº 100, em frente ao templo da Sociedade, bairro da Vila Santa Maria, no município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, inscrita no CNPJ nº 09.242.091/22, inscrita no CNPJ nº 09.242.091/22, inscrita no CNPJ nº 09.242.091/22...

Nome do contratante: Valdemiro Antunes Zeferino

JAR STANGE Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS E FÍSICO-QUÍMICAS...

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CNPJ Nº 09.242.091/22

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção de equipamentos de laboratório de análises químicas e físico-químicas...

VALOR PARA O OBJETO: R\$ 1.510,54 (um mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

PRazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 11/09/2019 até 10/09/2021

FORMA DE PAGAMENTO: Saldo em Contas - Paraná

JAR STANGE Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS E FÍSICO-QUÍMICAS...

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CNPJ Nº 09.242.091/22

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção de equipamentos de laboratório de análises químicas e físico-químicas...

VALOR PARA O OBJETO: R\$ 1.510,54 (um mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

PRazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 11/09/2019 até 10/09/2021

FORMA DE PAGAMENTO: Saldo em Contas - Paraná

JAR STANGE Prefeito Municipal

NOTA DE REVOCACÃO PARCIAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

OBJETO: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de manutenção de equipamentos de laboratório de análises químicas e físico-químicas...

MOTIVO: Conforme planejamento do Departamento de Administração e por término de prazo parcial - Registro de Preços, nos itens 31 e 45 do presente Edital, não houve registro de preços para o mesmo, ficando o mesmo disponível para registro de preços para o mesmo, ficando o mesmo disponível para registro de preços para o mesmo...

1. REVOGAR o item supracitado.

Nome do contratante: Valdemiro Antunes Zeferino

VALDEMIRO ANTUNES ZEFERINO

PREFATO

TERMO DE REVOCACÃO PARCIAL

O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção de equipamentos de laboratório de análises químicas e físico-químicas...

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CNPJ Nº 09.242.091/22

Table with columns for item number, description, unit, and value. It lists various laboratory equipment and services with their respective quantities and prices.

Table with columns for item number, description, unit, and value. It lists various laboratory equipment and services with their respective quantities and prices.

VALOR TOTAL: R\$ 1.510,54 (um mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Edital nº 002/2019

Processo Licitação nº 002/2019

Dispensa do Preito Municipal

RATIFICADO: Este Edital nº 002/2019, em conformidade com o Edital nº 002/2019, de 11/09/2019, que autoriza a contratação de serviços de manutenção de equipamentos de laboratório de análises químicas e físico-químicas...

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS E FÍSICO-QUÍMICAS

VALOR TOTAL: R\$ 1.510,54 (um mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: Saldo em Contas - Paraná

Nome do contratante: Valdemiro Antunes Zeferino

JAR STANGE Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO Nº 002/2019

SUBSISTÊNCIA: Substituição de membros do Conselho Municipal de Educação - CMEC

OBJETO: Substituição de membros do Conselho Municipal de Educação - CMEC

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

AC. Nº 002/2019 - CO. Nº 002/2019 - CO. Nº 002/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CNPJ Nº 09.242.091/22

OBJETO: Substituição de membros do Conselho Municipal de Educação - CMEC

VALOR PARA O OBJETO: R\$ 1.510,54 (um mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

PRazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 11/09/2019 até 10/09/2021

FORMA DE PAGAMENTO: Saldo em Contas - Paraná

Nome do contratante: Valdemiro Antunes Zeferino

VALDEMIRO ANTUNES ZEFERINO

PREFATO

TERMO DE REVOCACÃO PARCIAL

O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção de equipamentos de laboratório de análises químicas e físico-químicas...

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CNPJ Nº 09.242.091/22



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 176/2019
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 21/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 91/2019
DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: GAIOVICZ & VICENSI LTDA - EPP – CNPJ: 04.258.543/0001-64

DO OBJETO: Aquisição de equipamento de áudio tipo microfone para atender as necessidades do departamento de cultura do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 1.516,84 (Mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 07 de novembro de 2019

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 09 de setembro de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

**EXTRATO DE CONTRATO-CONTRATO Nº. 176/2019
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 21/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 91/2019**

DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CNPJ.
05.589.289/0001-32

CONTRATADA: GAIOVICZ & VICENSI LTDA-EPP - CNPJ: 04.258.543/0001-64

DO OBJETO: Aquisição de equipamento de áudio tipo microfone para atender as necessidades do departamento de cultura do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 1.516,84 (Mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 07 de novembro de 2019

FORO: Comarca de Salto do Lontra - Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 09 de setembro de 2019.

JAIR STANGE-Prefeito Municipal

12/09/2019

